



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE

## EDITAL Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

### AUXÍLIO EMERGENCIAL ESTUDANTIL

A Diretora Geral do Campus Floresta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE), por meio Comissão Responsável pelos Processos dos Editais nº 05/2020 e 06/2020, nomeada pela Portaria de nº 048, de 03 de agosto de 2020, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulado pelo Decreto 7.234/2010, instituído no âmbito do IF Sertão-PE pela Portaria Normativa nº 46/2015, as normas para a concessão do Auxílio Emergencial Estudantil para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica do Campus Floresta no contexto da pandemia COVID-19.

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º – O Auxílio Emergencial Estudantil tem por finalidade conceder recurso financeiro, temporariamente, para auxiliar os estudantes matriculados em cursos presenciais e cumprir com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

#### CAPÍTULO II PÚBLICO-ALVO

Art. 2º – Estudantes do IF Sertão-PE – campus Floresta, matriculados no Ensino Médio Integrado, Subsequente, Proeja e Ensino Superior com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo e meio e que preencham os demais requisitos constantes neste edital.

§ 1º Poderão candidatar-se ao auxílio emergencial **APENAS** os estudantes que no atual momento **NÃO** recebem auxílio da assistência estudantil ou do Programa Bolsa Permanência/MEC, ou ainda bolsas de estágio, pesquisa, extensão, a fim de possibilitar o recebimento de auxílio financeiro aos estudantes que não recebem suporte desse gênero, mas encontram-se igualmente em situação de vulnerabilidade.

§ 2º Os estudantes que foram deferidos **APENAS** em um tipo de auxílio no edital nº 03/2020, se este auxílio estiver **SUSPENSO**, a exemplo do auxílio-transporte, estão aptos a concorrer ao auxílio emergencial.

§ 3º Os alunos matriculados nas turmas ingressantes do semestre 2020.2 não poderão concorrer a este processo seletivo, em virtude de não estarem vivenciando atividades acadêmicas até o final do processo regulamentado por este certame.

§ 4º Os alunos poderão concorrer simultaneamente ao auxílio emergencial e auxílio inclusão digital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE

CAPÍTULO III  
DO VALOR DO AUXÍLIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 3º – O Auxílio Emergencial Estudantil será concedido, excepcionalmente, atendendo às seguintes condições: a) na forma de alguma das modalidades dos programas específicos da Resolução nº 46/2015 do Conselho Superior do IF Sertão-PE, que não estejam vinculadas diretamente à presença do aluno nos *campi*. b) que os alunos contemplados atendam aos requisitos objetivos estabelecidos no Edital de concessão de auxílio e c) existência de recurso orçamentário para cobrir esta despesa. Serão utilizados recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

§ 1º – Serão disponibilizadas 150 vagas para a modalidade auxílio emergencial estudantil alimentação.

§ 2º – O valor do Auxílio Emergencial Estudantil será de R\$ 125,00 mensais que serão pagos pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogado por mais dois períodos de 60 dias, conforme disponibilidade orçamentária, bem como o prolongamento da crise pandêmica.

CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 4º – Para ser atendido pelo presente Edital, o estudante deverá:

I – Solicitar o Auxílio Emergencial Estudantil através do preenchimento do formulário disponível no link <https://forms.gle/nhKUkuDFd5Nh8uQ3A> no período de 05 a 12 de agosto de 2020, ao qual deve anexar:

a) comprovação de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico): Folha Resumo ou cópia do cartão ou extrato de pagamento do Bolsa Família, o qual deve estar no nome de um membro da própria família.

b) declaração de responsabilidade do (Anexo II) assinada pelo estudante adulto ou pelo responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos.

Parágrafo Único – No caso de ser efetuada mais de uma inscrição por um mesmo aluno, será validada apenas a última inscrição realizada pelo candidato.

Art. 5º – Uma vez confirmada a inscrição, estando de acordo com os requisitos supracitados e mediante avaliação da equipe designada para tal fim, a concessão do benefício será efetivada de acordo com a classificação dos candidatos e quantitativo de vagas disponíveis. Havendo remanejamento quando necessário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE

§ 1º – Os critérios de seleção serão, nesta ordem de prioridade:

- a) família beneficiária do Programa Bolsa Família e
- b) menor renda per capita.

§ 2º - Não serão contabilizados, como renda familiar, recursos provenientes de Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro desemprego, Programa Bolsa Família, bem como de auxílios e/ou bolsas estudantis.

§ 3º – A verificação das informações se dará mediante as respostas fornecidas no Formulário de Inscrição, confirmadas na Declaração de Responsabilidade pela veracidade das informações e documentos;

§ 4º – Será indeferido, automaticamente, o candidato que não cumprir todas as exigências previstas neste edital.

§ 5º – O estudante ou seu responsável legal são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e documentos apresentados. A comprovação de inscrição no Cadastro Único ou do recebimento de Bolsa Família significa que a família do estudante passou por avaliação e é vulnerável. Tal comprovação juntamente com Declaração de Responsabilidade serão os meios que garantirão a avaliação e o trabalho da equipe para proceder a seleção.

§ 6º – Os estudantes cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família estarão no topo da prioridade. Dentre estes, os que possuem menor renda per capita. Havendo necessidade de desempate, os *campi* que não possuem Assistente Social e não contam com a parceria com órgão municipal que disponha deste profissional, enviarão para DPAE as informações necessárias para o desempate.

§ 7º – Após a publicação do resultado final o estudante contemplado com o Auxílio Emergencial Estudantil, que não informou os dados da sua conta corrente, deverá enviar para o e-mail [cf.cpaef@ifsertao-pe](mailto:cf.cpaef@ifsertao-pe), conforme período descrito no cronograma, os seguintes dados bancários: nome do banco, agência, operação (quando for o caso), número da conta.

§ 8º – O estudante contemplado e que já tenha informado seus dados bancários no formulário de inscrição, fica dispensado do envio dessas informações por e-mail.

§ 9º – O pagamento do auxílio só será efetivado em conta corrente bancária, devendo o estudante ser obrigatoriamente o titular da conta.

§ 10 – O estudante que está recebendo atualmente outro(s) auxílio(s) e/ou bolsa não poderá participar deste Edital. Caso seja constatada a inscrição de estudante nessa condição, sua solicitação será indeferida e o candidato será desclassificado deste Edital.

§ 11 – No caso de dados bancários cadastrados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas, a Instituição entrará em contato com o candidato através de e-mail e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE

telefone, para que este informe os dados corretos em até três (3) dias corridos a partir do envio da comunicação, e não havendo êxito, no dia posterior ao término do prazo concedido o candidato será desclassificado, e o próximo da lista será beneficiado.

§ 12 – A data de recebimento do auxílio dependerá de saldo orçamentário do Campus Floresta e dos trâmites operacionais e bancários.

Art. 6º – Os resultados serão divulgados no site do campus Floresta conforme cronograma do Anexo I do presente Edital.

Parágrafo único – Cabe ao candidato acompanhar os resultados (provisório e definitivo) do processo de seleção, bem como tomar as providências necessárias a cada etapa.

#### CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 7º – Aos candidatos com inscrição indeferida caberá recurso (Anexo III) perante o resultado provisório deste Edital para revisão do formulário de inscrição e dos documentos enviados, sob as formas e condições a seguir:

I – O recurso deverá ser realizado através de formulário online disponível no link <https://forms.gle/z23TgaPpBghMUXt59>, no prazo estipulado no cronograma anexo.

II – Todas as informações exigidas no formulário eletrônico do recurso deverão ser preenchidas.

Parágrafo Único - Não serão recebidos documentos obrigatórios fora do prazo de inscrição.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º – As situações de transferência, desistência, trancamento, cancelamento, jubramento deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do campus Floresta através do e-mail [cf.cpac@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cf.cpac@ifsertao-pe.edu.br).

§ 1º – A suspensão e/ou desligamento do atendimento no Auxílio Emergencial Estudantil ocorrerá de forma automática quando o estudante não cumprir com as disposições presentes neste Edital.

§ 2º – A constatação do recebimento indevido do Auxílio Emergencial Estudantil, acarretará a devolução dos valores, por parte do estudante, aos cofres públicos.

Art. 9º – A qualquer tempo poderá ser solicitada a apresentação de documentos adicionais afim de esclarecer e fundamentar situações da vida familiar do estudante para que se comprove os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE**

Art. 10 – As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

Art. 11 – Em caso de questionamentos, o estudante poderá entrar em contato pelos seguintes e-mails: [cf.cpaec@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cf.cpaec@ifsertao-pe.edu.br) ou [dpae@ifsertao-pe.edu.br](mailto:dpae@ifsertao-pe.edu.br) .

Art. 12 – Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com a Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil e a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do campus.

---

Diretor Geral do campus Floresta do IF Sertão-PE

**Rosineuman de Souza Soares Leal  
Diretora Geral  
IF SERTÃO PE - Campus Floresta  
Matrícula: 2654249**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Edital	05 de agosto de 2020
Inscrição: Solicitar o Auxílio Emergencial Estudantil através do preenchimento do formulário disponível no link <a href="https://forms.gle/nhKUkuDFd5Nh8uQ3A">https://forms.gle/nhKUkuDFd5Nh8uQ3A</a>	05 a 12 de agosto de 2020
Realização da avaliação pela equipe	13 a 17 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Provisório	18 de agosto de 2020
Interposição de Recurso através do link <a href="https://forms.gle/z23TgaPpBghMUXt59">https://forms.gle/z23TgaPpBghMUXt59</a>	19 de agosto de 2020
Análise de recursos	20 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Definitivo	21 de agosto de 2020
Envio de email com dados da conta bancária (para os estudantes que não tinham informado no formulário de inscrição)	22 a 24 de agosto de 2020





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que todas as informações prestadas e todos os documentos anexados são verdadeiros, estando EU \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes pode resultar em ação penal contra mim, em virtude de crime de falsidade ideológica de acordo com art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou ação civil, com ressarcimento por prejuízo causado ao erário. Estou ciente de que a constatação de fraude ou omissão nas informações declaradas acarreta o cancelamento do benefício, bem como a devolução da(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente em valores atualizados, ao IF Sertão Pernambuco – Campus Floresta. Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante (estudante maior de 18 anos)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável legal pelo estudante menor de 18 anos

